



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2585

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-07-2017

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 7320/2017
ENT.: 9011/2017
PROC. Nº: 868.256

DATA
22-08-2017

ASSUNTO: Pergunta n.º 4769/XIII/2.ª de 19 de julho de 2017
- Fundo de Apoio à Revitalização das áreas afetadas pelos incêndios
ocorridos no mês de junho de 2017 nos concelhos de Castanheira de Pêra,
Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande
- Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a
resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do
Governo.

Com os melhores cumprimentos,

Pe! O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido
KF/es



Pergunta n.º 4769/XIII/2.ª, de 19 de julho de 2017

Grupo Parlamentar do PSD

Prazo: 30 dias (18/08/2017)

- Fundo de Apoio À revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017 nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, a área Governativa da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

No que respeita à primeira questão, o Decreto-lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, criou o Fundo REVITA e estabeleceu as características e as condições de adesão, bem como os termos da sua gestão. Uma vez que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 daquele diploma, o Instituto de Segurança Social, I.P. é a entidade governamental que integra o Conselho de gestão, remete-se, a respeito do Fundo, para o que vier a ser respondido pela área Governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

No tocante à segunda questão formulada, informa-se que está em curso uma campanha de apoio aos bombeiros, da iniciativa da Liga de Bombeiros Portugueses, com uma conta bancária associada. O montante que venha a ser angariado por essa via não terá como destino o Fundo REVITA e será gerido pela Liga de Bombeiros Portugueses.

Importa salientar que, para além do REVITA, existem outros Fundos que agregam donativos, os quais são geridos exclusivamente por instituições sem fins lucrativos, designadamente a Cáritas Diocesana de Coimbra, a União das Misericórdias e a Fundação Calouste Gulbenkian. Com o objetivo de promover uma boa coordenação dos recursos no terreno, foram estabelecidos protocolos entre estas instituições e o Instituto da Segurança Social, I.P.



Relativamente à inclusão das instituições humanitárias de bombeiros «entre os beneficiários dos restantes apoios existentes decorrentes de contas graís de apoio às vítimas dos incêndios», informa-se que os danos sofridos pelas associações humanitárias de bombeiros são compensados através dos instrumentos previstos na Diretiva Financeira 2017, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, onde se inclui a reparação e reposição de viaturas e equipamentos, as refeições dos operacionais, os combustíveis, os salários perdidos, entre outras despesas.

Por outro lado, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2017, de 12 de julho, que reconhece a excecionalidade destes incêndios florestais e determina a adoção de medidas igualmente extraordinárias, foi determinada a abertura de concursos no âmbito do POSEUR para apoio ao restabelecimento das condições de proteção civil, prevenção e gestão de riscos.

O aviso/convite está aberto desde o dia 31 de julho, encerrando a 28 de setembro de 2017. Com recurso a este financiamento, serão adquiridos equipamentos de proteção individual e veículos operacionais de combate a incêndios para as oito Associações Humanitárias de Bombeiros dos concelhos atingidos.

No que se refere aos danos materiais sofridos pelas associações humanitárias de bombeiros voluntários de outros concelhos que não os atingidos pelos incêndios, incluindo a reposição de equipamentos e reparação de viaturas, os mesmos serão suportados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil nos termos previstos na Diretiva Financeira 2017 que regulamenta a comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais, abrangendo todo o período do DECIF.